



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 421, de 21 de novembro de 2016
(Lei n° 9, de 21 de novembro de 2016)

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de São João do Manteninha-MG, para o exercício de 2017.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São João do Manteninha estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	23.257.664,62	87,75
Receita Tributária	537.000,00	2,24
Receita de Contribuições	149.900,00	0,58
Receita Patrimonial	24.000,00	0,10
Receita de Serviços	453.629,47	1,89
Transferências Correntes	21.752.021,62	90,63
Outras Receitas Correntes	341.113,53	1,42
Deduções para formação do FUNDED	- 2.196.839,20	- 9,11
Receitas de Capital	2.939.174,58	12,25
Operação de Crédito	399.900,00	1,67
Alienação de Bens	104.900,00	0,44
Transferência de Capital	2.434.374,58	10,14
Total Geral	24.000.000,00	100,00

Art. 3° A Despesa da Administração Direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

2 - POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		%
Poder Legislativo	879.000,00	3,66
- Câmara Municipal	879.000,00	3,66



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Poder Executivo	23.121.000,00	96,34
- Gabinete do Prefeito	1.069.901,00	4,46
- Secretaria Mun. De Administração	2.703.432,00	11,26
- Secretaria Municipal de fazenda	199.049,00	0,83
- Secretaria Mun. de Educação	5.827.421,21	24,29
- Secretaria Municipal de Cultura	689.362,19	2,87
- Secretaria Municipal de esporte e turismo	742.360,78	3,09
- Secretaria Municipal de Saúde	4.634.800,00	19,31
- Secretaria Municipal de Assist. Social	1.005.431,44	4,19
- Secretaria Municipal de obras e Transporte	5.911.692,98	24,63
- Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	277.549,40	1,16
- Reserva de Contingência	60.000,00	0,25
Total Geral	24.000.000,00	100,00

Art. 4º Fica o Órgão da Administração Direta e Indireta, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São João do Manteninha e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, autorizado a:

Inciso único - abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto para o atendimento de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação do orçamento da despesa fixada nesta Lei nos termos do art. 43. §1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares, mediante decreto, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, nos termos do art. 43. §1º, inciso I da Lei 4.320, de 17 de março 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado por fonte de recursos no exercício, nos termos do art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências de fonte de recursos compatíveis no Projeto Atividade a qual elas pertencem.

§ 4º Os decretos utilizados para transposições, remanejamentos e transferências de fonte de recursos compatíveis nos Projetos Atividades não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 5º Os decretos utilizados para suplementação de dotações referentes à pessoal e encargos sociais tendo como fonte de recursos anulação de dotação do mesmo grupo



Câmara Municipal de São João do Manteninha

de natureza de despesa “pessoal e encargos sociais”, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

Art. 5° Fica o município autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

São João do Manteninha, 21 de novembro de 2016; 24° Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita